ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4379

de 08 de março de 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4333, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Altera o parágrafo 1º do artigo 76, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76...

§ 1º. Os períodos de licença prêmio já adquiridos anteriormente a vigência desta lei, serão gozados, ou indenizados no momento da exoneração, aposentadoria ou falecimento, de acordo com o valor dos vencimentos."

Art. 2º. Inclui parágrafo 5º no artigo 92, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 ...
§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º ...
§ 4º...
§ 5º. Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico oficial do próprio município e, se por prazo superior, por junta médica oficial."

Art. 3º. Altera os parágrafos 1º e 2º e inclui o parágrafo 7º no artigo 93, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. Será concedida licença ao servidor, efetivo ou não, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho maior, do filho menor, enteado menor ou menor sob guarda para fins de adoção e de irmão menor ou sob guarda, mediante inspeção de saúde oficial.

§ 1º. No caso do pai ou da mãe, será concedida a licença, até cinco dias consecutivos ou não, durante o período aquisitivo de um ano, estendendo-se o prazo para trinta dias em caso de internação.

§ 2º. No caso do irmão menor ou sob guarda, será concedida a licença, até cinco dias consecutivos ou não, durante o período aquisitivo de um ano, estendendo-se o prazo para trinta dias em caso de internação.

§ 3º ...
§ 4º ...
§ 5º ...
§ 6º ...
§ 7º. No caso do filho maior de idade, somente será concedida licença ao servidor, de até trinta dias para internações, durante o período aquisitivo de um ano."

Art. 4º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 de março de 2022.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADA NO PERÍODO DE **08/03/2022** A **22/03/2022**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS